



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2352-Pág(s). 28

De 22/12/2021 a 23/12/2021

*Valdemar Gamba*

**LEI Nº 2.678/2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA E REGULAMENTA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM ÁREAS PRIVADAS PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA"**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica autorizado a extração de cascalho e licenciamento ambiental com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

**Art. 2º-** Fica o Município de Alta Floresta, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

**§ 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário, em até 600 (seiscentas) UPFM por hectare de área efetivamente utilizada, pelo direito de extração no período de 4 (quatro) anos.

**§ 2º-** Durante o prazo de vigência o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

**§ 3º-** A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no caput deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico comprovando o potencial de uso da área a ser explorada.

**§ 4º-** A Secretaria de Meio Ambiente, deverá emitir laudo técnico de viabilidade e capacidade exploratória da terra, referendando o valor da indenização, podendo a mesma firmar parcerias e assessoria para tanto.

**Art. 3º-** A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos.

§ 1.º- O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público.

§ 2.º- Acaso o proprietário/cedente exija a suspensão/ paralisação da extração/retirada de saibro/cascalho ficará obrigado a reparar os cofres públicos pelos custos inerentes à exploração do saibro/cascalho que o cessionário/Município suportou, sendo que eventual inércia na indenização ensejará a inscrição do valor em dívida ativa e sujeição às medidas judiciais.

**Art. 4.º-** As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único-** Apresentado requerimento a competente Secretaria realizará avaliação da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nessa Lei, e na legislação ambiental em vigor.

**Art. 5.º-** A Secretaria competente manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

**Art. 6.º-** Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no PRAD, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do PRAD, bem como de recompor a área com árvores nativas e/ou conforme consta no projeto técnico.


**Art. 7.º-** O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público.

**Parágrafo único -** É vedado o uso da área objeto da cessão para fins econômicos, durante a vigência do termo de cessão.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, 21 de dezembro de 2021.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**